Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

DESPACHO

Abertura do Processo de Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores do Município de Vila Nova de Paiva na COMISSÃO PARITÁRIA para o quadriénio de 2025/2028

Considerando que:

1. O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, foi adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 59.º do SIADAP, conjugado com as disposições do art.º 22.º Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos municípios, junto do presidente da câmara, funciona uma comissão paritária, cujo mandato é de quatro anos, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

3. Aquela comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes do Município, designados pelo presidente da câmara, dos quais um deve ser membro do conselho de coordenação da avaliação (CCA), e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos (n.º 2 do art.º 59.º).

4. **Os vogais representantes do Município** são designados em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes (n.º 4 do art.º 59.º).

5. Por sua vez, **os vogais representantes dos Trabalhadores do Município** são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço (cf. n.º 5 do art.º 59.º).

6. Em conformidade com o n.º 6 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos municípios o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos do despacho do presidente da câmara, que é publicitado na página eletrónica do município, dele devendo constar os pontos referidos naquele número.

7. Por vicissitudes diversas não foi possível organizar no passado mês de dezembro, o processo de Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores do Município de Vila Nova de Paiva na Comissão Paritária para o quadriénio de 2025/2028.

8. Assim, ao abrigo do n.º 6 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e atendo às disposições do art.º 59.º do SIADAP, determino a **Abertura do Processo de Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores** do Município de Vila Nova de Paiva

na **COMISSÃO PARITÁRIA** para o **quadriénio de 2025/2028**, a regular pelas acima citadas normas legais, e conforme as seguintes disposições:

I. VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

1.1. Número de vogais e modo de eleição

Os vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária são em número de **6 (seis)**, sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, a eleger por escrutínio direto e secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Vila Nova de Paiva.

1.2. Mandato dos vogais

O mandato dos vogais representantes dos trabalhadores é de **4 (quatro) anos**, correspondente ao período de **2025 a 2028**.

1.3. Substituição dos vogais efetivos

Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a Comissão Paritária seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

1.4. Interrupção do mandato

Verificando-se a interrupção do mandato de, pelo menos, metade do número de vogais efetivos e suplentes eleitos, o processo de eleição pode ser repetido, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

Os vogais eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a Comissão Paritária até ao termo do período de funcionamento desta.

A impossibilidade comprovada de repetição do processo de eleição não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela Comissão Paritária.

II. PROCESSO ELEITORAL

2.1. Gestão do processo eleitoral

Incumbirá ao setor de recursos humanos da Divisão de Administração e Finanças (DAF) tratar de todos os assuntos referentes à preparação do ato eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores do Município de Vila Nova de Paiva para a Comissão Paritária, para o quadriénio de 2025/2028, conforme cronograma das operações constantes do **ANEXO** ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2.2. Data de realização do ato eleitoral

É fixado o dia **24 de fevereiro de 2025** para a realização do ato eleitoral.

2.3. Período e local de funcionamento da Mesa de Voto

Será constituída uma única Mesa de Voto que, no dia da eleição, que funcionará, ininterruptamente, no período das **09h00 às 17h00**, no átrio dos Paços do Município.

2.4. Capacidade eleitoral ativa e passiva

São eleitores (capacidade eleitoral ativa) dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, os trabalhadores em efetivo exercício de funções profissionais no Município de Vila Nova de Paiva à data da realização do ato eleitoral, titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ou por tempo determinado (termo resolutivo certo) ou determinável (termo incerto), incluindo os trabalhadores em regime de mobilidade no Julgado de Paz de Vila Nova de Paiva, e excluindo-se os trabalhadores que se encontrem em regime de comissão de serviço ou em regime de mobilidade, em outros órgãos ou serviços, ou em gozo de licença sem remuneração superior a 60 dias.

São elegíveis (capacidade eleitoral passiva) para vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, **apenas** os trabalhadores que, à data de realização do ato eleitoral, se encontrem em efetivo exercício de funções profissionais no Município de Vila Nova de Paiva e a este vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.5. Constituição e funcionamento da Mesa de Voto

A Mesa de Voto é constituída por cinco membros: um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Durante as operações de votação é obrigatória a presença da maioria dos membros da Mesa, ou seja, 3 (três) membros, só havendo, contudo, quórum de funcionamento se um deles for o presidente ou um dos vogais efetivos.

2.6. Designação dos membros da Mesa de Voto

Só podem indicar os membros da mesa de voto, preferencialmente de comum acordo, as organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na Câmara Municipal.

As listas com a constituição dos membros da mesa de voto devem ser apresentadas no setor de recursos humanos da Divisão de Administração e Finanças (DAF), com indicação dos respetivos nomes, categoria e cargos a ocupar na mesa, sendo que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Presidente da Câmara até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.

Havendo mais de uma lista será efetuado sorteio para os diferentes cargos de entre os trabalhadores apresentados nas listas.

2.7. Dispensa de funções

Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto.

2.8. Apresentação de listas de vogais concorrentes ao ato eleitoral

Só podem concorrer ao ato eleitoral listas de vogais compostas por trabalhadores do Município com capacidade eleitoral passiva, apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no Município ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores do Município com capacidade eleitoral ativa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Cada lista deverá indicar os nomes dos dois vogais efetivos e os nomes dos quatro vogais suplentes, a apresentar nos serviços de recursos humanos da Divisão de Administração e Finanças (DAF) dentro do respetivo prazo de apresentação. Terminado o referido prazo, aqueles serviços verificam de imediato a conformidade das mesmas e procedem ao respetivo sorteio, atribuindo-lhes letras por ordem alfabética, lavrando ata do sorteio, com cópia para o Presidente da Câmara, e publicitando-as em todos os serviços municipais e no portal oficial do Município.

2.9. Encerramento do ato eleitoral e apuramento dos resultados

Encerrado o ato eleitoral, a Mesa de Voto procede à contagem dos votantes e dos boletins de voto e apuramento dos resultados, sendo lavrada ata das operações eleitorais de apuramento.

É considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos.

2.10. Promulgação dos resultados eleitorais

Apurados os resultados eleitorais, dos mesmos será dado conhecimento imediato ao Presidente da Câmara, para a sua promulgação no prazo de 24 horas, devendo ser emitida comunicação interna geral dando conhecimento dos resultados e com publicitação no portal oficial do Município.

2.11. Da não constituição da Comissão Paritária

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 11 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)

município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

ANEXO

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO PARITÁRIA PARA O MANDATO DE 2025/2028

CRONOGRAMA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

MESA DE VOTO	
. Prazo de apresentação de listas de membros	até ao dia 17.02.2025
. Sorteio dos membros havendo mais de uma lista	em 18.02.2025
. Aceitação/Designação pelo Presidente da Câmara	em 18.02.2025
. Afixação de Edital com a constituição da Mesa de Voto	em 18.02.2025
APRESENTAÇÃO DE LISTAS DE VOGAIS	
. Prazo de apresentação	até ao dia 19.02.2025
. Verificação e aceitação das listas	em 20.02.2025
. Reclamação da exclusão de listas	em 20.02.2025
. Decisão sobre reclamações	até 21.02.2025
. Sorteio das listas	em 21.02.2025
. Afixação e divulgação das listas concorrentes	em 21.02.2025
ATO ELEITORAL	
. Data da realização da eleição	**Dia 24.02.2025**
. Local de funcionamento da Mesa de Voto	**Átrio dos Paços do Município**
. Período de funcionamento da Mesa de Voto	**Das 09h00 às 17h00**
RESULTADOS ELEITORAIS	
. Apuramento e elaboração da ata das operações	No dia da eleição
. Comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara	No prazo de 24 horas
. Promulgação dos resultados	No 1.º dia útil seguinte à eleição

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 11 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)